

Informe Contfisco

“O Homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível” Max Weber

COMUNICADO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO CONTFISCO

Todos estão cientes que já faz algum tempo que adotamos para algumas pessoas do setor contábil o “Home Office”, que para nós é um tipo de contrato onde todos ganham tanto em qualidade de vida como em custos. Em virtude desta “pandemia” saímos de 2% em Home Office para 94%, o que está sendo um desafio grande, porém caminhando para excelência que é sempre o que buscamos.

Mantemos na sede poucas pessoas, o que as vezes dificulta o pronto atendimento, porém atendemos todos no prazo e estamos nos preparando para que em breve tenhamos quase 100% em home, até mesmo o suporte de TI (isto é futuro próximo).

Em virtude de todas essas adaptações, dificuldades que alguns de nós temos, os riscos de saúde e outras variáveis do dia a dia, nossos horários têm sido flexíveis, na sua maioria das 7.00 as 16.45 horas de 2ª a 5ª feira e na 6ª feira, encerramos as 14.30 horas.

Comunicamos também que os serviços externos estão sendo feitos quando primordiais as 5as. Feiras no horário da manhã por motoboy terceirizado.

COMUNICAÇÃO: em virtude do exposto acima, trabalhos em home office, equipe restrita na base e também o aumento de obrigações a cumprir, solicitamos que utilizem sempre o e-mail para tirar dúvidas, solicitar serviços, e tudo mais, isso agiliza, pois, o e-mail respondemos em qualquer horário e qualquer lugar e o telefone, não.

Por e-mail aumenta-se o número de atendimento.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

TABELAS

A Partir de 01.03.2020, conforme estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQ. INSS
até R\$ 1.039,00	7,50%
de R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9,00%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12,00%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14,00%

Essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

SALÁRIO FAMILIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.





ALGUMAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE FORAM PRORROGADAS

Em meio a uma enxurrada de alterações de normas decorrentes da pandemia do Coronavírus, não é difícil de encontrar pessoas da área de Departamento Pessoal ou Contábil que não saibam dizer quais são as obrigações trabalhistas e previdenciárias que devem ser pagas no prazo ou que foram prorrogadas para outras datas.

Além de gerar uma confusão generalizada sobre o cumprimento destas obrigações, há situações em que a **contribuição patronal** foi prorrogada, mas a **contribuição descontada do empregado NÃO**.

Veja abaixo alguns exemplos destas alterações:

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS EM GERAL

As empresas em geral terão o prazo prorrogado para o recolhimento das seguintes obrigações:

- **FGTS – COMPETÊNCIA/PRAZO (MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020)**

Março/2020: prazo normal: 07/04/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

Abril/2020: prazo normal: 07/05/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

Maió/2020: prazo normal: 07/06/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

- **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (INSS + GILRAT/SAT) – COMPETÊNCIA/PRAZO (PORTARIA ME 139/2020)**

Março/2020: prazo normal: 20.04.2020 – Novo

Prazo: 20.08.2020; e

Abril/2020: prazo normal: 20.05.2020 – Novo

Prazo: 20.10.2020.

Nota: as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados deverão ser recolhidas no prazo normal.

- **PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – COMPETÊNCIA/PRAZO (MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020)**

Março/2020: prazo normal: 24.04.2020 – Novo

Prazo: 25.08.2020;

Abril/2020: prazo normal: 25.05.2020 – Novo

Prazo: 23.10.2020.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Os contribuintes individuais (art. 15 da Lei nº 8.212/1991) terão o prazo prorrogado para o recolhimento das seguintes obrigações:

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPETÊNCIA/PRAZO (PORTARIA ME 139/2020)**

Março/2020: prazo normal: 15.04.2020 – Novo

Prazo: 17.08.2020; e

Abril/2020: prazo normal: 15.05.2020 – Novo

Prazo: 15.10.2020.

EMPREGADOR DOMÉSTICO

Os empregadores domésticos terão o prazo prorrogado para o recolhimento das seguintes obrigações:

- **FGTS – COMPETÊNCIA/PRAZO (MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020)**

Março/2020: prazo normal: 07/04/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

Abril/2020: prazo normal: 07/05/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

Maió/2020: prazo normal: 05/06/2020 – Novo

Prazo: 6 parcelas a contar de jul/2020 a Dez/2020;

- **Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + GILRAT/SAT) – Competência/Prazo (Portaria ME 139/2020)**

Março/2020: prazo normal: 07.04.2020 – Novo

Prazo: 07.08.2020; e

Abril/2020: prazo normal: 07.05.2020 – Novo

Prazo: 07.10.2020.

Nota: as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados domésticos deverão ser recolhidas no prazo normal.

Fonte Guia Trabalhista



A IMPORTÂNCIA DE MANTER OS DADOS DOS COLABORADORES ATUALIZADOS

A CONFISCO, sempre vem recomendando a atualização de cadastro dos colaboradores, orientamos que a cada alteração seja de estado civil, endereço, nome e outros dados, enviem para deixar a base de dados atualizada.

Com esta Crise que estamos vivendo, e tendo a maioria das empresas com suspensão de contratos, redução de jornadas e tudo que pode ser feito, verificamos que tem muitas pessoas com seus cadastros desatualizados, mantendo na empresa uma informação, na CEF e na Receita Federal outra, o que está fazendo muitas pessoas ficarem sem receber os benefícios de que tem direito.

Verificamos também que ainda tem empresas depositando salários em contas que não são dos colaboradores ou que estão pagando em dinheiro sem conta salários, o que dificulta o recebimento na emergência e acarreta ônus para as empresas.

Oriente seu colaborador, com a base unificada de dados por todas repartições públicas, autarquias, os dados gerados pela empresa precisam estar de acordo, assim evita-se dissabores para todos.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

SIMPLES NACIONAL E MEI - PRORROGAÇÃO DO DAS

Publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 03.04.2020, a Resolução CGSN nº 154/2020, prorrogando e estabelecendo prazos distintos para o pagamento dos tributos federais e estaduais, no âmbito do Simples Nacional apurados no PGDAS-D. A resolução também prorroga o prazo de recolhimento do DAS-MEI apurado no PGMEI.

A prorrogação aplica-se aos meses de março, abril e maio de 2020, em razão do enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). DAS apurado no PGDAS-D (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS / CPP / IPI); e DAS-MEI apurado no PGMEI (CPP / ICMS / ISS):

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020
Maió/2020	22.06.2020	21.12.2020

DAS apurado no PGDAS-D (ICMS / ISS):

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.07.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.08.2020
Maió/2020	22.06.2020	21.09.2020

Não se aplica o direito a restituição para os casos de recolhimento dos DAS dos períodos de apuração prorrogados.

Fica revogada a Resolução CGSN nº 152/2020.

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.

PIS E COFINS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO

Publicada, na Edição Extra do DOU de 03.04.2020, a Portaria ME nº 139/2020 que prorroga o prazo para o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), em razão do enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus.

Ficam, portanto, prorrogados os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS (regimes cumulativo e não cumulativo), referente os meses de março e abril de 2020, para os dias de recolhimento dos meses de julho e setembro de 2020, que seguirão os seguintes prazos:

Instituições Financeiras e Equiparadas previstas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/91

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.08.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.10.2020

Demais pessoas jurídicas

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	24.04.2020	25.08.2020
Abril/2020	25.05.2020	23.10.2020

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.

ICMS – SP – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – PRORROGAÇÃO

O Coordenador da Administração Tributária do Estado de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 42/2020 (DOE de 25.04.2020), altera as Portarias CAT relacionadas abaixo, para prorrogar o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST empregados na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com os seguintes segmentos, conforme os prazos de vigência indicados:

Portarias Alteradas	Segmento	Novo Prazo para Aplicação
Portaria CAT nº 45/2017	Autopeças	31.12.2020
Portaria CAT nº 48/2017	Mercadorias destinadas a revenda pelo sistema porta-a-porta	31.03.2022
Portaria CAT nº 49/2017	Perfumaria e higiene pessoal destinadas a revenda pelo sistema porta-a-porta	31.03.2022
Portaria CAT nº 94/2017	Medicamentos	30.06.2021
Portaria CAT nº 104/2017	Produtos de papelaria e papel	31.08.2021
Portaria CAT nº 105/2017	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	31.07.2021
Portaria CAT nº 02/2018	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal	31.10.2021
Portaria CAT nº 04/2018	Materiais elétricos	31.10.2021
Portaria CAT nº 10/2019	Ovos de páscoa de chocolate	30.09.2021

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.





ESCLARECIMENTOS REFERENTE IRPJ

- Não foi prorrogado o recolhimento: Os IRPJ/CSLL não foram prorrogados, sejam apuração mensal ou trimestral;
- Não pode ser compensado através da PERDCOMP o recolhimento feito mensal a base de suspensão e/ou estimativa

ALERTA NA CONTA ADIANTAMENTO DE CLIENTE E A PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS

Muitas empresas têm trabalhado com a conta “adiantamento de clientes”, o que vem sendo questionados nas avaliações de balanço e/ou balancetes pelos Bancos, como também por expedientes fiscais.

Todo cadastro para fins de liberação crédito para empresas, seja para folha de pagamento e/ou outros empréstimos estão passando pelo crivo dos analistas de BACEN onde se tem chegado a conflitos (essa conta de fato não existe) principalmente quando se trata de vendas (neste caso emite-se a NF de entrega futura) se recebe na frente. Fica o nosso alerta (abaixo base legal).

“Arbitramento da Receita por Indícios de Omissão

Art. 284. Verificada por indícios a omissão de receita, a autoridade tributária poderá, para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base as receitas, apuradas em procedimento fiscal, correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de quaisquer outras operações (Lei 8.846, de 1994, art. 6º).

§ 1º Para efeito de arbitramento da receita mínima do mês, serão identificados pela autoridade tributária os valores efetivos das receitas auferidas pelo contribuinte em três dias alternados desse mesmo mês, necessariamente representativos das variações de funcionamento do estabelecimento ou da atividade (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 1º).

§ 2º A renda mensal arbitrada corresponderá à multiplicação do valor correspondente à média das receitas apuradas na forma do § 1º pelo número de dias de funcionamento do

estabelecimento naquele mês (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 2º).

§ 3º O critério estabelecido no § 1º poderá ser aplicado a, pelo menos, três meses do mesmo ano-calendário (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 3º).

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a receita média mensal das vendas, da prestação de serviços e de outras operações correspondentes aos meses arbitrados será considerada suficientemente representativa das receitas auferidas pelo contribuinte naquele estabelecimento, podendo ser utilizada, para efeitos fiscais, por até doze meses contados a partir do último mês submetido às disposições previstas no § 1º (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 4º).

§ 5º A diferença positiva entre a receita arbitrada e a escriturada no mês será considerada na determinação da base de cálculo do imposto (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 6º).

§ 6º O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da emissão de documentário fiscal, bem como da escrituração a que estiver obrigado pela legislação comercial e fiscal (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 7º).

§ 7º A diferença positiva a que se refere o § 5º não integrará a base de cálculo de quaisquer incentivos fiscais previstos na legislação tributária (Lei 8.846, de 1994, art. 6º, § 8º).

Nota: entendemos que as disposições são muito frágeis para sustentar um lançamento em razão da grande quantidade de fatores que podem deturpar a amostragem colhida no curto espaço de tempo previsto no parágrafo 1º do art. 284. Por exemplo, se a amostragem for utilizada no comércio, às vésperas do Natal, dia das mães, etc. em que o movimento comercial é significativamente maior do que nos demais dias.

Art. 285. É facultado à autoridade tributária utilizar, para efeito de arbitramento a que se refere o artigo anterior, outros métodos de determinação da receita quando constatado qualquer artifício utilizado pelo contribuinte visando a frustrar a apuração da receita efetiva do seu estabelecimento (Lei 8.846, de 1994, art. 8º).





Levantamento Quantitativo por Espécie

Art. 286. A omissão de receita poderá, também, ser determinada a partir de levantamento por espécie de quantidade de matérias-primas e produtos intermediários utilizados no processo produtivo da pessoa jurídica (Lei 9.430/1996, art. 41).

§ 1º Para os fins deste artigo, apurar-se-á a diferença, positiva ou negativa, entre a soma das quantidades de produtos em estoque no início do período com a quantidade de produtos fabricados com as matérias-primas e produtos intermediários utilizados e a soma das quantidades de produtos cuja venda houver sido registrada na escrituração contábil da empresa com as quantidades em estoque, no final do período de apuração, constantes do Livro de Inventário (Lei 9.430, de 1996, art. 41, § 1º).

§ 2º Considera-se receita omitida, nesse caso, o valor resultante da multiplicação das diferenças de quantidade de produtos ou de matérias-primas e produtos intermediários pelos respectivos preços médios de venda ou de compra, conforme o caso, em cada período de apuração abrangido pelo levantamento (Lei 9.430, de 1996, art. 41, § 2º).

§ 3º Os critérios de apuração de receita omitida de que trata este artigo aplicam-se, também, às empresas comerciais, relativamente às mercadorias adquiridas para revenda (Lei nº 9.430, de 1996, art. 41, § 3º).

Nota: a diferença de controle quantitativo ocorre quando o controle de estoques (se houver) acusar diferenças. Por exemplo: comprou-se 100 unidades da mercadoria Y, vendeu-se 40, mas no estoque estão apenas 10. A diferença tributável é de $100 - 40 - 10 = 50$.

Mas é importante frisar que, nos estabelecimentos industriais, sempre há alguma perda de material ou refugo, que poderá distorcer esta análise (vide artigo 291 deste Regulamento).

Depósitos Bancários

Art. 287. Caracterizam-se também como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos

recursos utilizados nessas operações (Lei 9.430, de 1996, art. 42).

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira (Lei 9.430, de 1996, art. 42, § 1º).

§ 2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do imposto a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos (Lei 9.430, de 1996, art. 42, § 2º).

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados os decorrentes de transferência de outras contas da própria pessoa jurídica (Lei 9.430, de 1996, art. 42, § 3º, inciso I).

Nota: a situação mais comum é a existência de contas bancárias não contabilizadas, em nome da pessoa jurídica. Como não estão registrados, os valores de depósitos ou créditos nas respectivas contas dificilmente podem ter sua origem comprovada. Daí a presunção de omissão de receita.

Tratamento Tributário

Art. 288. Verificada a omissão de receita, a autoridade determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão (Lei nº 9.249, de 1995, art. 24).

Fonte: Auditora de Balanço.

JUNTOS SE VENCE TUDO. SEJA SOLIDÁRIO!

